



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 07 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração da análise de riscos e da matriz de riscos para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso de suas atribuições, e com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º Esta instrução deverá ser observada por todas as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II - Área técnica: unidade ou servidor com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado,

responsável por analisar as solicitações da unidade requisitante e, se for o caso, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - Mapa de riscos: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

IV - Risco: efeito da incerteza nos objetivos, compreendido como qualquer situação que possa prejudicar ou contribuir com o alcance dos objetivos, mas que seja proveniente de uma incerteza sobre o acontecimento;

V - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Art. 4º A Secretaria de Administração - SAD é responsável por manter atualizada, divulgar e implementar esta Instrução Normativa, bem como de orientar os solicitantes e áreas técnicas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na sua aplicação.

Art. 5º A Análise de Riscos consiste na identificação dos eventuais riscos que afetem a licitação e a execução contratual, estabelecendo as ações para controle, prevenção e mitigação dos seus impactos, previstas no art. 18, *caput*, X, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Serão responsáveis pela realização da Análise de Riscos os mesmos agentes ou unidades envolvidos na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP ou Termo de Referência - TR ou Projeto Básico, podendo ser assessorados, a critério da autoridade competente, por outros atores cujo conhecimento ou qualificação se demonstre necessário.

§ 2º A Análise de Riscos constitui procedimento obrigatório para a aquisição de bens e para a contratação de serviços e obras e deverá considerar, no que couber, o histórico de contratações anteriores do mesmo objeto, ou a ele assemelhados.

§ 3º O principal objetivo da análise de riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais, além de:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

Art. 6º Havendo a identificação de riscos a serem alocados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a contratada, o edital poderá contemplar a Matriz de Riscos, que consiste em cláusula contratual que descreve os riscos identificados e as responsabilidades de cada parte, de modo a se manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará a Matriz de Riscos entre o contratante e o contratado, conforme disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Havendo a necessidade de elaboração da Matriz de Riscos, esta ficará a cargo dos mesmos agentes previstos no art. 5º, § 1º, desta Instrução Normativa, e obedecerá as disposições constantes dos arts. 6º, XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A Análise de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade da Fase Preparatória, da Seleção do Fornecedor e da Execução Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências, que consiste nas seguintes providências:

a) identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

b) definir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

c) elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados;

d) para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

e) definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Art. 8º Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise quantitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

Parágrafo único. Para a classificação dos impactos deve-se considerar:

I - Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento;

II - Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua

qualidade;

III - Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

Art. 9º A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

§ 1º A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

§ 2º A análise de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento da análise de riscos deverá ser proporcional à complexidade, relevância e valor do objeto da contratação, permitindo a escolha de metodologia compatível, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no modelo constante dos arts. 7º e 8º desta Instrução Normativa.

§ 4º Na definição das respostas aos riscos deve-se avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.).

Art. 10. A análise de riscos das contratações deverá ser evidenciada no final do Estudo Técnico Preliminar e juntada nos autos do processo.

§ 1º Nos casos em que o ETP não for obrigatório, deverá ser realizada a análise de riscos durante a elaboração do TR ou projeto básico.

§ 2º Caso necessário, a análise de riscos poderá ser atualizada:

I - após a fase de seleção do fornecedor; e

II - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 11. O Modelo de Mapa de Riscos, parte integrante desta Instrução Normativa, pode ser acessado em formato editável na página de Governança e Gestão de Contratações e Aquisições, situada no *menu* Transparência e Prestação de Contas dos Portais deste Regional na *intranet* e na *internet*.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente